



Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, realizada por vídeo conferência devido ao momento atípico de COVID-19, no dia 10 de agosto de 2020, com início previsto para às 13h30min com a seguinte pauta: **01) RESOLUÇÃO – ARTº35 – ESTATUTO DO IDOSO; 02) DENÚNCIA – ATENDIMENTO DOMICILIAR IDOSO;** A reunião iniciou às 14h com a Secretária Executiva Sara Olenica Vieira fazendo a leitura do ofício nº1030/2020 – SEMAS, o qual solicita que este colegiado delibere quanto a revisão de processos de acolhimento de idosos em ILPI conforme Art. 35 - § 2º da Lei nº10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Considerando a solicitação, foi elaborada minuta de Resolução de acordo com a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI, a qual foi enviada para prévia leitura dos Conselheiros. A Conselheira Renata representante da Casa de Repouso Cris Lau, questionou se a Resolução contemplaria também as instituições particulares, uma vez que este assunto já esteve em pauta no ano de 2017, e havia ficado definido que os valores a serem cobrados seriam definidos de acordo com os critérios definidos na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e PROCON/SJP. Foi esclarecido que a resolução irá definir exclusivamente sobre a necessidade de todas as instituições de longa permanência, firmarem contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa acolhida, no caso de entidades filantrópicas será facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social do idoso, e para os casos em que pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato. Renata, indaga os demais conselheiros sobre a possibilidade de instituições conveniadas com a prefeitura atenderem idosos encaminhados pelo município e particulares. Quanto a esta questão foi esclarecido que sim, exemplificado o Centro de Amparo aos Idosos Jesus, Maria e José. Quanto ao anexo onde constava modelo de Contrato de Prestação de Serviços entre Pessoa Idosa e Instituição de Longa Permanência sem fins lucrativos, de acordo com a Lei nº 12.101/2009, os conselheiros decidiram por retirar, visto que cada instituição já se utiliza de modelo parecido ao proposto. Assim sendo, ficou deliberado em encaminhar a Procuradoria Geral do Município, minuta de resolução para consulta quanto a legalidade para publicação. **PAUTA 02 - DENÚNCIA – ATENDIMENTO DOMICILIAR IDOSO: Foi realizada a leitura da denúncia recebida via email,**



referente à falta de atendimento domiciliar das Unidades Básicas de Saúde – UBS, à pessoa idosa no período atípico de COVID-19. Ficou deliberado em enviar ofício a Secretaria Municipal de Saúde, com cópia da denúncia, solicitando maiores informações quanto às estratégias de atendimentos de prevenção do COVID-19 aos pacientes em grupo de risco, em especial às pessoas idosas e qual a situação atual de estoques de vacinas. Ainda, oficializar a Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando quais as medidas preventivas no atendimento à pessoa idosa em decorrência da epidemia. Nada mais a ser declarado, a Secretaria Executiva (Sara Olenica Vieira e Evelin Diene Sabbota) lavrou a presente ata que após lida será aprovada.